



PARECER Nº 001/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal de São Lourenço da Mata/PE, estabelece critérios para sua atualização e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o Piso Salarial Municipal dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, fixando-o em valor equivalente ao Piso Nacional do Magistério acrescido do montante adicional de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base mínimo da carreira.

A proposição explicita que o acréscimo não configura reajuste em cadeia, nem gera repercussão automática sobre níveis ou faixas remuneratórias já superiores ao piso mínimo estabelecido.

A mensagem que acompanha o projeto informa, ainda, a existência de estudos de impacto orçamentário-financeiro, bem como a compatibilidade da medida com a lei orçamentária vigente, em observância às normas de responsabilidade fiscal.

Compete, portanto, a esta Comissão pronunciar-se quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

II – Conclusões do relator:

Legalidade e Constitucionalidade:

O projeto insere-se no âmbito da autonomia municipal para organizar sua Administração Pública e dispor sobre o regime jurídico e a remuneração de seus servidores, em especial dos profissionais do magistério, observados os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



A instituição de piso salarial municipal superior ao piso nacional não afronta a ordem constitucional, desde que respeitados os limites orçamentários, a iniciativa legislativa adequada e a inexistência de efeitos automáticos de equiparação ou reajuste em cascata, circunstâncias expressamente afastadas pelo texto da proposição.

Do ponto de vista formal, verifica-se que a iniciativa é adequada, por tratar-se de matéria relativa à remuneração de servidores públicos municipais, cuja deflagração compete ao Chefe do Poder Executivo.

No aspecto material, a proposta harmoniza-se com os princípios da valorização do magistério, da legalidade, da responsabilidade fiscal e da razoabilidade, não se identificando violação a normas constitucionais ou legais vigentes, desde que mantidas as premissas de adequação orçamentária e financeira indicadas na mensagem do Executivo.

Assim, **não se constata constitucionalidade ou ilegalidade**, seja formal, seja material, no Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião regularmente realizada, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2026.


José Gabriel da Fonseca Neto
Relator


Luciano Francisco do Nascimento
Membro


Alcides Francisco do Nascimento
Membro

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM